CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

CONTRATO Nº 03 /2021

Termo De Contrato De Prestação De Serviços De Consultoria E Assessoria, Que Entre Si Firmam O Consórcio Do Agreste Central Sergipano - CPAC, Estado De Sergipe E A Empresa Ac – Consultoria E Assessoria Em Gestão Pública Ltda - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **CONSÓRCIO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede Av. Barão do Rio Branco nº 146, na cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente Sr. **EVANILSON SANTANA SANTOS,** brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cumbe/SE, inscrito no CPF sob o nº 000.837.665-45 e RG nº 3059213-5 SSP/SE do outro lado o **AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 26.774.490/0001-77, estabelecida na Av. Farmacêutica Cezartina Regis, 35 – Jabotiana – CEP 49095-100 , na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo sua Sócia Administrativa a **Srª. EVELANIA VELAMES CLEMENTINO**, brasileira, maior, empresária, casada, portador do RG 1.177.159 SSP/SE, CPF 940.748.955-87, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados por parte da CONTRATADA, na área de consultoria e assessoria, nos termos da proposta ofertada, compreendendo os seguintes itens:

a) Geral

– Prestar Consultoria e Assessoria ao CPAC na gestão de convênios e contratos de repasse firmados com o Governo Federal através de seus órgãos e ministérios.

b) Específicos

- Acompanhar as emendas parlamentares destinadas ao CPAC;
- Prestar orientações a equipe técnica do Consórcio sobre os projetos e fontes de financiamentos existentes;
- Realizar o acompanhamento dos processos referentes aos projetos conveniados pelo consórcio junto aos órgãos do Governo Federal como Caixa Econômica Federal e todos os ministérios;
- Orientação, assessoria na administração do SICONV (Portal Federal dos Convênios), auxiliando e capacitando a equipe técnica do consórcio desde a inclusão da proposta no sistema até a prestação de contas;

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;
2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLAUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E CONDIÇOES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1. No tocante aos serviços prestados para o CPAC a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais).
3.1.1. O valor global do contrato perfaz o montante de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período.
3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.
3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça da Bandeira, 109 – Centro – Ribeirópolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:
01 - Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

17.512.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público
3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
FR 19100000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:
a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;
b – Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula terceira do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;
Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATADA:
a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.
b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;
d - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
e - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;
§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2°, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.
§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.
f – Assessorar a equipe do CPAC na elaboração de projetos do interesse do órgão.
g – Assessorar e orientar o superintendente sobre os projetos e fontes de financiamento existentes
h – Realizar o acompanhamento técnico dos projetos conveniados pelo CPAC junto aos órgãos federais.
i – Promover a Iteração entre o CPAC e diversos Ministérios

j – Acompanhamento de emendas parlamentares junto aos Ministérios
k – Auxiliar na Administração do SICONV do órgão.
l – Orientação e capacitação da equipe técnica do consórcio na utilização do SICONV

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;
8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;
8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;
8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Ribeirópolis (SE), 04 de janeiro de 2021.

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE DO CPAC
CONTRATANTE

Evelânia Velames Clementino
EVELÂNIA VELAMES CLEMENTINO
AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ismael Barreto _____ CPF Nº 909 661 125-04

Augusto F. Soares _____ CPF Nº 078.179.495-54